

10.9 Armazenamento			
Tipo	Quantidade	Ordenação	Limpeza
Granel <input type="checkbox"/>	Elevada <input type="checkbox"/>	Boa <input type="checkbox"/>	Boa <input type="checkbox"/>
Estante <input type="checkbox"/>	Média <input type="checkbox"/>	Razoável <input type="checkbox"/>	Razoável <input type="checkbox"/>
Pilha <input type="checkbox"/>	Reduzida <input type="checkbox"/>	Má <input type="checkbox"/>	Má <input type="checkbox"/>

Produtos químicos:

Armazenagem	Local armazenagem	Outros	Instalação elétrica
Compartimento próprio <input type="checkbox"/>	Interior <input type="checkbox"/>	Bacia de retenção <input type="checkbox"/>	Normal <input type="checkbox"/>
Risco comum <input type="checkbox"/>	Exterior céu aberto <input type="checkbox"/>	Ventilação natural <input type="checkbox"/>	Estanque <input type="checkbox"/>
Risco distinto <input type="checkbox"/>	Exterior telheiro <input type="checkbox"/>	Ventilação forçada <input type="checkbox"/>	Antideflagrante <input type="checkbox"/>

Matérias-primas / Produto final: _____

10.10 Meios de prevenção / proteção de incêndio

Extintores	Sim <input type="checkbox"/>	Nº extintores:	Validade:
RIA - Rede de Incêndio Armada	Sim <input type="checkbox"/>	Nº mangueiras:	Pressão água:
SADI - Sistema Automático Detecção Incêndio	Sim <input type="checkbox"/>	SAEI - Sistema Automático Extinção Incêndio	Sim <input type="checkbox"/>
Localização RIA	Disponibilidade de água da RIA	Bombagem	As mangueiras estão em carga
Armazenagem <input type="checkbox"/>	Rede Pública <input type="checkbox"/>	Elétrica <input type="checkbox"/> Diesel <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
Produção <input type="checkbox"/>	Depósito próprio <input type="checkbox"/>	Ligada ao Q. Geral <input type="checkbox"/>	
Outros <input type="checkbox"/>	Poço / Furo <input type="checkbox"/>	Ramal independente ao posto de transformação <input type="checkbox"/>	

10.11 Meios de proteção contra roubo

Vigilância humana	Sim <input type="checkbox"/>	Permanente <input type="checkbox"/>	Não permanente <input type="checkbox"/>
Alarme contra intrusão	Sim <input type="checkbox"/>	Ligado a empresa privada de segurança <input type="checkbox"/>	Ligado a telemóveis <input type="checkbox"/>
Vigilância vídeo - CCTV	Sim <input type="checkbox"/>	Ligado a empresa privada de segurança <input type="checkbox"/>	
Ligação a central de segurança	Sim <input type="checkbox"/>	Identificar:	

11. QUESTIONÁRIO

O risco proposto está seguro por outro(s) segurador(es)?	Sim <input type="checkbox"/>	Quais? _____	Nº Apólice(s) _____
Este seguro corresponde a uma transferência?	Sim <input type="checkbox"/>	Data de cessação na congénere / /	Motivo da cessação _____
Registaram-se sinistros nos últimos 5 anos?	Sim <input type="checkbox"/>	Data do último sinistro / /	

12. INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARATERIZAÇÃO DO RISCO

O tomador do seguro, o segurado ou a pessoa segura obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Art.ºs 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissões ou inexactidões dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissões ou inexactidões negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou declarado inexactamente fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da LUSITANIA fazer cessar o contrato quando demonstre que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

13. OUTRAS DECLARAÇÕES

Os dados recolhidos são processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, ligitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita ao fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do tomador do seguro.

Os interessados podem ter acesso às informações que lhes digam respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contacto direto ou por escrito, junto da LUSITANIA.

Autorizo a LUSITANIA a proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual. Autorizo igualmente a consulta dos dados pessoais disponibilizados, sob regime de confidencialidade, às empresas que integrem o respetivo Grupo Económico, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.

Autorizo, ainda, a LUSITANIA a efetuar o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei N.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa. Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato no sítio da Lusitania na Internet indicado nas condições particulares.

O proponente

SEGURO MULTIRRISCOS INDÚSTRIA

LUSITANIA INDUSTRIAL

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens a segurar pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes das coberturas que forem contratadas e as reparações devidas a terceiros por factos enquadráveis na responsabilidade civil extracontratual do segurado emergente da atividade segura.

Os limites de indemnização e as franquias aplicáveis a cada uma das coberturas são, salvo convenção expressa em contrário, as que se indicam na proposta/simulação/cotação.

GARANTIAS

O presente contrato garante os seguintes riscos:

- Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por água;
- Furto ou roubo;
- Atos de vandalismo;
- Greves, tumultos e alteração da ordem pública;
- Danos causados ao imóvel por furto ou roubo;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Choque ou impacto de veículos terrestres;
- Demolição e remoção de escombros;
- Danos no imóvel por fumo, fuligem e cinza;
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio e derrame accidental de óleo;
- Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, louças sanitárias e quebra ou queda de antenas;
- Quebra de letreiros e anúncios luminosos;
- Queda accidental de árvores;
- Queda de aeronaves;
- Despesas de guarda ou Vigilância;
- Danos em bens do senhorio;
- Danos em bens de empregados;
- Desenhos e documentos;
- Perda de rendas;
- Privação temporária de uso do local arrendado;
- Honorários de peritos;
- Mercadorias em exposições e feiras;
- Responsabilidade civil exploração;
- Responsabilidade civil proprietário de imóvel;
- Responsabilidade civil administradores, gerentes e diretores;
- Proteção jurídica;

O contrato pode ainda garantir os seguintes riscos complementares:

- Aluimento de terras;
- Queda ou quebra de painéis solares;
- Fenómenos sísmicos;
- Riscos elétricos em 1.º risco;

- Riscos elétricos;
- Explosão de caldeiras e recipientes sobre pressão;
- Derrame accidental de líquidos;
- Extravasamento ou derrame de materiais em fusão;
- Danos em bens ao ar livre;
- Equipamento eletrónico;
- Avaria de máquinas;
- Deterioração de produtos refrigerados/ congelados;
- Perdas de exploração por avaria de máquinas;
- Prejuízos indiretos;
- Perdas de exploração;
- Danos causados a mercadorias transportadas por acidente do meio de transporte;
- Furto ou roubo de valores em cofre;
- Roubo de valores em trânsito;
- Responsabilidade civil poluição súbita e accidental;
- Combustão espontânea;
- Danos em bens em poder de terceiros;
- Pesquisa de avarias (danos por água);
- Atualização convencional de capitais.

EXCLUSÕES

Excluem-se das garantias do seguro os danos, acidentes ou perdas que derivem, direta ou indiretamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Vício próprio e/ou fermentação;
- Danos eletrónicos, ou seja, quaisquer perdas materiais, danos materiais, danos pessoais, perdas de exploração e prejuízos devidos a:
 - Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente Internet, Intranet bem como quaisquer meios de sistemas de comunicação;
 - Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, hardware, software ou em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;
 - Impossibilidade de acesso entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de software e/ou hardware com origem no referido em I. e II. desta alínea que implique a não prossecução da atividade do segurado.

Exceto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o presente contrato não garante, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de:

- Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio e curto-

circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;

d) Risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como a perda de lucros ou rendimentos.

e) Danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela apólice.

O contrato fica ainda sujeito às exclusões específicas constantes das coberturas que lhes forem aplicáveis, excluindo das respetivas garantias os danos, acidentes ou perdas que derivem, direta ou indiretamente, de:

Incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão

a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

b) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Tempestades

a) Por ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

c) Em bens móveis existentes ao ar livre;

d) Em dispositivos de proteção (tais como persianas, toldos e marquises), vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

Inundações

a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

c) Em bens móveis existentes ao ar livre;

d) Em muros, vedações e portões.

Danos por água

a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;

b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;

c) Infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

Furto ou roubo

a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do atrás referido;

b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao segurado por laços de sociedade ou contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por quaisquer outras que com ele coabitem, bem como por qualquer dos seguintes familiares, independentemente da coabitação:

- Cônjuge (ou pessoa com quem viva em união de facto), descendentes, ascendentes e irmãos;

- Adotados e afins em linha direta e até ao segundo grau da linha colateral;

- Tutelados e curatelados;

c) Bens móveis existentes ao ar livre, em anexos não fechados e tendas ou caravanas;

d) O furto ou roubo praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;

e) Dinheiro em moedas, cheques, títulos de crédito ou representativos de bens e valores.

Atos de vandalismo

a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;

b) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;

c) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes, sem prejuízo de aplicação do disposto nas coberturas de "Prejuízos Indiretos" e "Perdas de Exploração" caso sejam contratadas;

d) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, "grafitis", fixação de cartazes ou similares.

Greves, tumultos e alterações da ordem pública

a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;

b) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;

c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais semelhantes sem prejuízo de aplicação do disposto nas coberturas de "Prejuízos Indiretos" e "Perdas de Exploração" caso sejam contratadas.

Choque ou impacto de objetos sólidos

Os danos provocados em toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do estabelecimento.

Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio e derrame acidental de óleo

a) Danos sofridos pelo próprio sistema

b) Prejuízos causados por:

- Cataclismos da natureza e inundações;

- Explosões de qualquer natureza;

- Quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;

- Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais seguros ou ainda por represas onde se contenha a água;

- Derrame proveniente de defeito de fabrico de equipamento de PCI;

- Mau estado ou deficiente conservação do equipamento de PCI

- Torneiras, válvulas ou dispositivos de segurança deixados abertos (apenas em derrame de óleo).

Quebra acidental de vidros e espelhos fixos, louças sanitárias e queda ou quebra de antenas

a) O custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;

b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como, os ocorridos durante as operações de montagem/desmontagem ou quaisquer obras efetuadas no local do risco.

Quebra de letreiros e anúncios luminosos

a) Os sinistros ocorridos durante a execução de obras no local do risco;
b) As perdas ou danos decorrentes de defeitos de colocação, montagem ou vício próprio.

Queda acidental de árvores

Danos, direta ou indiretamente, causados:

a) Pela queda de folhas;
b) A sebes, muros e portões;
c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
d) Às próprias árvores.

Honorários de peritos

Os honorários relativos à preparação de reclamação, judicial ou não, ao segurador.

Responsabilidade civil exploração

a) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
b) Decorrentes de responsabilidade civil por produtos defeituosos
c) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
d) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
e) Resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
f) Emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fração seguros;
g) Sofridos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura bem como ao cônjuge, ou equiparado ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
h) Resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações de qualquer natureza emergentes de acordo ou contrato celebrado pelo segurado;
i) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável ou não na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
j) Causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
k) Decorrentes de acidente de viação provocado por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil automóvel;
l) Resultantes da não observância pelo segurado, e por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;
m) Resultantes de fabrico, armazenamento, utilização, transporte, entrega e fornecimento de armas, munições e quaisquer materiais ou substâncias explosivas;
n) Consequenciais indiretos de qualquer natureza, ou seja os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do segurado sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do segurado;
o) De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do segurado;

p) Causados pelo segurado, ou por qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, por obras, trabalhos, projetos, planos, fórmulas, conselhos e outros serviços realizados a título profissional, bem como produtos e embalagens produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado;
q) Decorrentes de atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
r) Decorrentes de doenças contagiosas ou transmissíveis, incluindo o HIV e as variações, modificações ou mutações do mesmo em relação com a aquisição ou transmissão da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), bem como os derivados, relacionados ou causados pelo amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
s) Decorrentes da condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo Código da Estrada ou regulamentos oficiais;
t) Que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil conforme previsto no Sistema Indústria Responsável (SIR) para as indústrias do tipo 1 e 2, estabelecido pela portaria n.º 307/2015, de 24/09.
u) Provenientes de qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva n.º 2004/35/CE, transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.

Responsabilidade civil proprietário imóvel

a) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
b) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
d) Resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
e) Emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fração seguros;
f) Sofridos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como ao cônjuge, ou equiparado, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
g) Resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações de qualquer natureza emergentes de acordo ou contrato celebrado pelo segurado;
h) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável ou não na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
i) Causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
j) Resultantes da não observância pelo segurado, e por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;
k) Consequenciais indiretos de qualquer natureza, ou seja os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do segurado sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do segurado;
l) De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do segurado;
m) Causados pelo segurado, ou por qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, por obras, trabalhos, projetos, planos, fórmulas, conselhos e outros serviços realizados a título profissional, bem como produtos e embalagens produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado.

Aluimento de terras

- Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoranado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados.

Queda ou quebra de painéis solares

Perdas ou danos decorrentes de quebra ou queda dos painéis solares ocorridas no decurso de operações de montagem ou reparação daqueles ou em consequência de obras no imóvel.

Fenómenos sísmicos

- Os danos já existentes à data do sinistro;
- As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominam em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoranado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

Riscos elétricos em 1.º risco e riscos elétricos

- Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 kVA e aos motores de mais de 20 hp;
- Causados pela necessidade de operações de manutenção e danos provocados por erros ou falhas de manuseamento;
- Ocorridos no decurso de obras de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel que é o local de risco.

Explosão de caldeira e recipientes sobre pressão

- Se à data de qualquer explosão, o segurado não estiver na posse de certificado de vistoria válido e em vigor, passado por entidade oficial competente ou técnico habilitado e autorizado por tal entidade a fazer a vistoria, atestando que a caldeira ou recipiente sob pressão se encontrava em condições satisfatórias de funcionamento;
- Por danos causados em consequência de a pressão ou a carga máxima

sobre a(s) válvula(s) de segurança ter sido intencionalmente excedida para além do limite especificado no relatório da última vistoria efetuada pela entidade oficial competente ou técnico autorizado por tal entidade.

Derrame acidental de líquidos

- Cataclismos da natureza e inundações;
- Explosões de qualquer natureza;
- Derrame proveniente de defeitos de fabrico dos recipientes, condutas e equipamentos, ou por terem sido deixadas abertas ou mal fechadas torneiras, válvulas ou outros dispositivos de segurança e mal calafetamento das portinholas;
- Mau estado de conservação e manutenção dos recipientes, condutas e equipamentos;
- Quebras provenientes de evaporação ou absorção, ou as perdas consideradas normais para cada tipo de produto;
- Derrame de produtos engarrafados;
- Derrame de materiais em estado de fusão.

Extravasamento ou derrame de materiais em fusão

- Custos de reparação ou substituição do continente em que se verificou o derrame ou extravasamento;
- Mau estado de conservação e manutenção dos recipientes, condutas e equipamentos;
- Derrame proveniente de defeitos de fabrico dos recipientes, condutas e equipamentos ou por terem sido deixadas abertas válvulas ou outros dispositivos de segurança.

Equipamento eletrónico

- Bens em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Tubos ou elementos radiógenos, válvulas ou díodos amplificadores e corretores para alta tensão, tubos catódicos de TV ou outros raios catódicos para osciloscópios, e bem assim quaisquer lâmpadas e fontes de luz em geral;
- Ferramentas, órgãos e acessórios substituíveis entre si para um determinado tipo de laboração, bem como modelos, matrizes, moldes e cintas transportadoras, cabos, correias de transmissão e similares;
- Defeitos de carácter puramente estético, nomeadamente, riscos em superfícies pintadas, envernizadas ou polidas;
- Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou os respetivos dispositivos de segurança;
- Faltas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro, suscetíveis ou não de ser do conhecimento do segurado ou do tomador do seguro;
- Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais seja civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir.
- Causados a peças ou componentes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente correias, fusíveis, juntas, cabos, fios metálicos, pneumáticos, cilindros gravados partes de vidro, porcelana ou cerâmica, cabeças de impressão ou de escrita e leitura magnética, pilhas, baterias, acumuladores, toners e, de uma forma geral, todas as partes que se considerem como consumíveis. Os danos referidos nas peças ou componentes citados serão, porém, ressarcidos se tiverem origem em sinistro garantido pela apólice;
- Pelos quais os fabricantes, os fornecedores ou os montadores dos bens seguros sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito desta

cobertura ficando, neste caso, o segurador sub-rogado nos direitos do segurado contra esses fabricantes ou fornecedores;

a) Causados a equipamentos arrendados ou alugados, quando a responsabilidade recaia no proprietário, quer seja legalmente, quer pelo contrato de arrendamento e/ou manutenção.

Avaria de máquinas

- a) Perdas ou danos em:
- Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
 - Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
 - Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
 - Catalisadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos.
- b) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado, mesmo no decurso de uma reparação resultante de uma avaria coberta;
- c) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou os respetivos dispositivos de segurança;
- d) Falta ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro, suscetíveis ou não de ser do conhecimento do segurado ou do tomador do seguro;
- e) Desgaste ou uso normal, oxidação, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devido a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- f) Explosão, não se entendendo como tal a rutura ou rebentamento de caldeiras e dispositivos similares, turbinas, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes e outras peças sujeitas à ação de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo;
- g) Perdas e danos em equipamentos móveis e portáteis;
- h) Despesas com a remoção de destroços;
- i) Despesas suplementares em ordem a abreviar paralisações das máquinas ou instalações assim como todo e qualquer prejuízo indireto, ainda que consequência do sinistro;
- j) Relativamente ao risco explosão de caldeiras e/ou recipientes sobre pressão o segurador não será responsável por qualquer indemnização:
- Se na data da explosão o segurado, não estiver na posse de certificado de vistoria válido e em vigor, passado por entidade oficial competente ou técnico habilitado e autorizado por tal entidade a fazer vistoria, atestando que a caldeira ou o recipiente sobre pressão se encontrava em condições satisfatórias de funcionamento;
 - Por danos causados em consequência da pressão ou carga máxima sobre a(s) válvula(s) de segurança tiver sido intencionalmente excedida para além do limite especificado no relatório da última vistoria efetuada.
- k) Crime de furto, furto qualificado ou roubo ou simples tentativa de tais atos;
- l) Tempestade, erupções vulcânicas, abalos sísmicos, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- m) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pela presente apólice;
- n) Explosão, libertação de calor, irradiações provenientes de transformação de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- o) Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, revoluções, greves, "lock-

outs", assaltos, tumultos, atos de terrorismo, usurpação do poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos objetos seguros por ordem do Governo, "de jure" ou de facto, ou de qualquer autoridade legal;

- p) Engenhos explosivos ou incendiários
- q) Máquinas e equipamentos armazenados;
- r) Perdas e danos ocorridos durante testes de funcionamento e provas de arranque;
- s) Perdas e danos que possam ser atribuídos à falta de manutenção recomendada pelos fabricantes ou fornecedores dos bens seguros, ou, na falta expressa desta, aquela que minimamente deveria ser assegurada pelo segurado a fim de manter os bens seguros em bom estado de conservação e manutenção;
- t) Perdas e danos ocorridos nos bens seguros quando utilizados fora do âmbito para o qual foram construídos;
- u) Perdas e danos ocorridos em consequência de instalações elétricas insuficientes ou inadequadas ou não colocadas de acordo com as regras técnicas de segurança;
- v) Perdas e danos diretamente resultantes de acidentes ocorridos na via pública.

Deterioração de produtos refrigerados / congelados

- a) Que possam sofrer os produtos refrigerados durante o período de carência definido no número anterior;
- b) Resultantes de diminuição natural de peso, vício próprio, decomposição ou putrefação naturais;
- c) Resultantes de produtos que se encontrem fora do seu período de validade ou impróprios para consumo;
- d) Resultantes da apreensão, remoção ou destruição de produtos por qualquer autoridade policial ou administrativa competente para tal;
- e) Resultantes de armazenagem inadequada e subsequente colapso;
- f) Resultantes de empacotamento impróprio ou deficiente dos produtos seguros;
- g) Verificados no material de embalagem;
- h) Devidos a circulação insuficiente de ar ou flutuações de temperatura exceto quando essas flutuações resultarem de avaria abrangida pela cobertura de avaria de máquinas;
- i) Resultantes de reparação provisória do equipamento de refrigeração, sempre que a mesma se efetue sem o consentimento do segurador;
- j) Em produtos cujo período de validade para consumo já tenha caducado na data do sinistro;
- k) Resultantes de avaria devida a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho da instalação de refrigeração;
- l) Devidos ao desgaste natural, oxidação ou corrosão dos equipamentos e, também, quando o segurado não tenha cumprido as normas para a conservação ou manutenção desses equipamentos;
- m) Devido a erros na fixação e manutenção da temperatura adequada.

Perdas de exploração por avaria de máquinas

- a) Os prejuízos decorrentes de qualquer sinistro não abrangido pela cobertura de avaria de máquinas;
- b) Os prejuízos causados por ou em consequência de depreciação ou deterioração de mercadorias ou produtos, perdas de mercado, demoras ou atrasos nos serviços, impossibilidade de levar a cabo operações comerciais, suboperacionalidade laboral, deliberada ou não, ou outras contingências similares;
- c) Os prejuízos consequentes resultantes de incêndio ou outro risco coberto durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade comercial, cessação de negócio ou liquidação judicial;
- d) Rescisões contratuais e outras sanções ou danos em virtude de incumprimento de disposições prazos, leis ou outras faltas cometidas pelo tomador de seguro ou segurados ou sob a sua responsabilidade;
- e) Prejuízos em consequência de demoras imputáveis ao tomador de seguro ou segurado na reparação ou reposição de bens danificados ou destruídos em

relação ao prazo necessário para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais de execução;

- f) Custos de oportunidade e perda de expectativa de negócios futuros;
- g) Circunstâncias não relacionadas diretamente com o próprio sinistro e que dele não sejam consequência.

Perdas de exploração

- a) Os danos materiais de qualquer espécie;
- b) As perdas consequentes da destruição ou desaparecimento de dinheiro, em moedas ou notas, de títulos de crédito ou outros bens de idêntica natureza;
- c) O extravio, furto ou roubo de objetos, quando praticado durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto por este contrato;
- d) Prejuízos causados por quaisquer dos riscos cobertos durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade da Empresa, cessação do negócio ou liquidação judicial, com exceção da paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso noturno e durante o período de encerramento para férias do pessoal em conjunto;
- e) Prejuízos causados em consequência de demoras imputáveis ao segurado na reparação ou reposição dos bens danificados ou destruídos em relação ao prazo necessário e razoável para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais de operacionalidade;
- f) Os prejuízos causados em consequência de depreciação ou deterioração de produtos, mercadorias e matérias-primas, perdas de mercado, demora ou atraso nos serviços, incluindo a impossibilidade de levar a cabo operações comerciais e suboperacionalidade laboral deliberada;
- g) As multas, coimas, penalidades ou outras sanções de qualquer natureza, impostas ao segurado em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições legais;
- h) Os prejuízos, incluindo sanções e/ou penalidades de qualquer natureza, causados ao segurado em consequência do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições contratuais;
- i) Os prejuízos causados ou cujas consequências sejam agravadas por:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice de Danos Materiais Diretos;
 - Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas pelas quais eles sejam civilmente responsáveis, ou ainda quando praticadas com as suas cumplicidades;
 - O segurado não poder mandar executar as reparações ou substituições dos bens danificados, por insuficiência da apólice de Danos Materiais Diretos e/ou por insuficiência de meios próprios para o efeito, à data em que essas reparações ou substituições seriam possíveis.
- j) Os prejuízos que decorram das perdas ou danos verificados em modelos, desenhos, arquivos e matrizes, bem como em programas, ficheiros e outros suportes de informação de instalações de processamento eletrónico de dados.

Danos causados a mercadorias transportadas por acidente do meio de transporte

- a) Mau acondicionamento, deficiência de embalagem ou excesso de carga;
- b) Vício próprio ou alteração de natureza intrínseca das mercadorias transportadas;
- c) Atrasos ou falta de entrega nas viagens, qualquer que seja a causa;
- d) Bombas ou outros engenhos explosivos;
- e) Responsabilidade civil, criminal ou de qualquer outra natureza.

Furto ou Roubo de Valores em Cofre

O segurador não é responsável por qualquer indemnização se da parte das aludidas pessoas ou do segurado, houve procedimento intencional ou falta grave que provocasse ou favorecesse a ocorrência de sinistro.

Furto ou Roubo de Valores em Trânsito

- a) Infidelidade, abuso de confiança, negligência, imprudência, cumplicidade ou qualquer outro ato fraudulento ou criminoso, dos portadores dos valores, dos sócios ou empregados do segurado, ou de qualquer pessoa ao serviço;
- b) Perdas indiretas, tais como lucros cessantes, juros, perdas de mercado;
- c) Greves, tumultos, alterações da ordem pública, saques, pilhagens, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou sabotagem;
- d) O segurador não é responsável por qualquer indemnização se da parte de algum portador ou do segurado houve procedimento intencional ou falta grave que provocasse ou favorecesse a ocorrência do sinistro.

Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental

- a) Causados por poluição ou contaminação gradual, incluindo os ocasionados pela emissão regular derivada do funcionamento normal do processo industrial;
- b) Originados por atos deliberados, conscientes ou intencionais do segurado, incluindo os ocasionados por introduzir ou verter deliberadamente as substâncias residuais na terra ou nas águas;
- c) Pelo armazenamento ou depósito em locais para os quais o segurado não esteja devida e legalmente autorizado;
- d) Consequentes do desvio ou incumprimento das leis, regulamentos e disposições vigentes, de qualquer autoridade, legisladas com carácter geral ou especificamente para o segurado, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente, das terras, solos ou águas;
- e) Modificação ou alteração do nível freático das águas;
- f) Danos genéticos em pessoas ou animais;
- g) Causados por emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- h) Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza.

Responsabilidade civil dos administradores, gerentes e diretores

Despesas de defesa ou por qualquer reclamação:

- a) Baseada, relacionada ou consequência direta ou indireta de atos ou omissões dolosas, má-fé ou qualquer ato ou omissão ilegal, deliberadamente praticado pela Pessoa Segura;
- b) Baseada, relacionada ou consequência direta ou indireta de vantagem, benefício ou retribuição obtida pela Pessoa Segura sem aprovação dos acionistas do segurado quando da sua competência, e/ou por reclamações cuja causa seja a obtenção sem fundamento legal ou contra o disposto na Lei, de benefícios ou vantagens pela Pessoa Segura, uma vez declarada judicialmente ou reconhecida a improcedência do benefício, remuneração ou vantagem;
- c) Baseada, relacionada ou consequência direta de danos materiais, corporais, morais, transtorno emocional, doença ou morte;
- d) Direta ou indiretamente baseada ou resultante de, ou de qualquer forma relacionada com contaminação, poluição ou fugas de qualquer natureza, quer seja real ou suposta;
- e) Baseada, proveniente, direta ou indiretamente resultante, consequência ou de alguma maneira ligada a:
 - Qualquer processo legal ou judicial anterior ou pendente à data início da Apólice;
 - Qualquer fato, circunstância, situação, transação ou evento subjacente ou alegado no referido processo legal ou judicial;

- Qualquer fato, circunstância, situação, transação ou evento subjacente ou alegado que seja conhecido do tomador do seguro, do segurado ou da Pessoa Segura, antes do início do contrato de seguro, e que poderia dar origem a uma reclamação;
- Qualquer fato, circunstância, situação, transação ou evento subjacente ou alegado que tenha sido participado ou declarado noutra contrato de seguro que garanta a totalidade ou parte dos riscos cobertos pela presente Apólice;
- f) Devido a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e "lockouts";
- g) Com danos originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, ações de ventos, trombas de água, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica;
- h) Por responsabilidade criminal;
- i) Por danos resultantes de lesões corporais e materiais, assim como quaisquer danos não patrimoniais, que poderão ser objeto de uma Apólice de responsabilidade civil exploração / profissional do segurado;
- j) Por obtenção de benefícios ou retribuições ilegais ou não aprovados;
- k) Por falta de cumprimento intencional das disposições da Lei das Sociedades Comerciais aplicáveis ao segurado;
- l) Formuladas fora do âmbito territorial da Apólice;
- m) Das Pessoas Seguras entre si;
- n) Por multas e sanções impostas ao segurado;
- o) Por subscrição de carteira própria em violação da Lei;
- p) Por danos causados pela Pessoa Segura fora do exercício das suas funções, ou no exercício de quaisquer atividades estranhas ao segurado;
- q) Direta ou indiretamente baseadas, emergentes ou que sejam consequência de, ou qualquer forma resultantes de qualquer ação, erro ou omissão relacionado com qualquer serviço profissional prestado pela Pessoa Segura;
- r) Quaisquer consequências de prestação de caução;
- s) Quaisquer situações ligadas à violação de direitos de autor;
- t) Por responsabilidades resultantes da gestão de fundos de pensões;
- u) Por danos decorrentes da comercialização de produtos defeituosos;
- v) Baseadas na inexistência ou insuficiência de contratos de seguro que o segurado pudesse ou devesse subscrever.

Combustão espontânea

Prejuízos causados por formas de armazenamento consideradas tecnicamente incorretas e que de antemão, sejam do conhecimento do segurado ou do tomador de seguro como geradoras de combustão espontânea.

Proteção jurídica

Ficam excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte dos Beneficiários;
- d) Os sinistros relacionados com atos ou omissões dos Beneficiários de Assistência em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e) Os sinistros relacionados com atos ou omissões criminosas, ou meramente dolosas, dos Beneficiários de Assistência, incluindo suicídio e lesões corporais, na forma tentada ou consumada;
- f) Participação dos Beneficiários de Assistência em apostas, rixas, competições ou concursos;
- g) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

- h) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- i) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- j) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- k) Sinistros e danos não comprovados pelo segurador e/ou pelo Serviço de Assistência.
- l) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- m) Os sinistros que envolvam litígios entre o segurado, os Beneficiários de Proteção Jurídica e/ou o segurador, entre si, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;
- n) Os sinistros que envolvam litígios entre os Beneficiários de Proteção Jurídica e/ou entre estes e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1º grau, adotados, enteados, afins e colaterais até ao 3º grau, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- o) Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respetivos juros, devidas pelos Beneficiários de Proteção Jurídica e/ou os seus representantes legais em virtude de processos ou procedimentos cobertos pela presente Condição Especial;
- p) Despesas de deslocação e alojamento dos Beneficiários de Proteção Jurídica e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respetivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- q) Todas as despesas e honorários atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo segurador do pleno acionamento das garantias previstas na presente Condição Especial;
- r) Sinistros ocorridos quando a Empresa Segura se encontre a ser utilizada para fim diverso da sua atividade normal;
- s) Sinistros decorrentes de operações de salvamento;
- t) Processos de contraordenação.

O Serviço de Proteção Jurídica não custeará as despesas de uma ação judicial ou do recurso de uma decisão judicial quando:

- a) Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b) Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
- c) O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma ação;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro ou pelo seu segurador.

CAPITAIS SEGUROS

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

INFORMAÇÕES

Não substitui nem dispensa a leitura das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (www.lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.